



*Boletim do Serviço de Difusão nº 141-2011  
15.09.2011*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- **Edição de Legislação**
- **Banco do Conhecimento**
- **Notícias do STF**
- **Notícias do STJ**
- **Notícias do CNJ**
- **Jurisprudência**
  - **Informativo do STF nº 639, período de 05 a 09 de setembro de 2011**
  - **Ementário de Jurisprudência Cível nº 36 (Direito do Consumidor)**

• *Acesse o Banco do Conhecimento do PJERJ ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*

• *Acesse as edições anteriores do Boletim do Serviço de Difusão, no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "Periódicos".*

### Edição de Legislação

**Lei Estadual nº 6038, de 13 de setembro de 2011** - cria a Delegacia Especial da Criança e do Adolescente Desaparecidos.

*Fonte: site da ALERJ/Planalto*

[\(retornar ao sumário\)](#)

### Banco do Conhecimento

Informamos que foi atualizado o "link" – "Concurso Público - Teoria do fato Consumado", em **Jurisprudência, Seleção de Pesquisa Jurídica – Administrativo**, no **Banco do Conhecimento do estado do Rio de Janeiro**.

*Fonte: site do TJERJ*

[\(retornar ao sumário\)](#)

### Notícias do STF

#### **Ministro declara extinta a pena do ex-jogador Edmundo**



O ministro Joaquim Barbosa, declarou extinta a punibilidade do ex-jogador de futebol Edmundo Alves de Souza Neto, em decorrência da prescrição do crime pelo qual respondia. Em 1999, ele foi condenado por homicídio e lesão corporal após se envolver em acidente de trânsito que resultou na morte de três pessoas e três feridos.

A decisão ocorreu no recurso interposto pela defesa do ex-jogador (Agravo de Instrumento 794971) contra a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que fixou a pena em quatro anos e seis meses de detenção a ser cumprido em regime semiaberto. A pena inicial era de três anos, mas foi acrescida da metade (18 meses) em razão de a condenação ter sido por mais de um crime (homicídio e lesão corporal).

Ao analisar o caso, o ministro Joaquim Barbosa destacou que, para a hipótese de prescrição, a regra determina que seja observada a pena aplicada isoladamente, ou seja, desconsiderando-se o aumento referente ao concurso de crimes. Esta regra está prevista no Código Penal (artigo 110, parágrafo 1º; e artigo 119) e na Súmula 497 do Supremo.

Assim, de acordo com a decisão, se aplica ao caso do ex-jogador o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, segundo o qual a pena fixada entre dois e quatro anos prescreve dentro do prazo de oito anos.

A contagem desses oito anos, de acordo com o ministro, deve ser feita a partir da publicação definitiva do acórdão do TJ-RJ sobre a condenação, que ocorreu no dia 26 de outubro de 1999. Dessa forma, a prescrição ocorreu no dia 25 de outubro de 2007, antes mesmo da data em que esse recurso chegou ao STF, o que aconteceu em abril de 2010.

“Deu-se assim, a extinção da punibilidade do agravante, no que se refere aos delitos em questão, pela prescrição intercorrente ou superveniente, por já se ter consumado o lapso prescricional acima mencionado”, afirmou o ministro.

Processo: [AI 794971](#)  
[Leia mais...](#)

Processo Originário: [0029499-44.2011.8.19.0000](#)

### **Forma de escolha de ministros do STF não compromete independência da Corte, aponta estudo**

**Estudo realizado pelos professores Bernardo Pinheiro Machado Mueller e Maria Fernanda Jaloretto, da Universidade de Brasília (UnB), concluiu que a forma de indicação dos ministros do Supremo Tribunal Federal não compromete a independência da Corte Suprema.**

**Intitulado** “O Procedimento de Escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – uma análise empírica”, o estudo é uma análise estatística das decisões da Corte e dos votos de cada um de seus ministros entre o período de junho de 2002 a outubro de 2009, durante o governo do presidente Luis Inácio Lula da Silva.



Segundo os autores, “a análise dos casos destacados permitiu concluir que não há evidência empírica significativa suficiente de que o método de escolha dos ministros do STF constitui fator de influência nas decisões da Corte”. Eles afirmam que, no âmbito prático, o método de indicação dos ministros “não compromete a independência do Poder Judiciário”.

**Clique aqui para ler a [íntegra](#) do estudo (19 páginas).**

*Fonte: site do Supremo Tribunal Federal*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STJ

### **Sem recurso da acusação, TJ não pode corrigir de ofício troca de nomes de réus condenados na sentença**

O Tribunal de Justiça não pode, de ofício, em recurso exclusivo da defesa, corrigir a condenação dos réus cujos nomes foram trocados na sentença. O erro material, nessa situação, não pode ser resolvido, sob pena de reforma em prejuízo do próprio recorrente. A decisão é da Sexta Turma, em caso ocorrido no Rio Grande do Sul.

Três réus foram condenados em uma mesma ação, todos por falsificação de documento público e um deles também por uso de documento falso. As penas, por essa razão, foram diferentes: dois e três anos, respectivamente. Mas em apelação exclusiva da defesa de um dos condenados, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul apontou a confusão da magistrada e recalculou a pena do apelante. No habeas corpus ao STJ, a defesa contestou essa correção de ofício.

Segundo o TJRS, a juíza trocou os nomes dos réus e suas teses defensivas em diversos momentos da sentença. Na parte dispositiva das penas, ela trocou o nome de dois deles, chegando a condenar um por crime pelo qual não fora denunciado pelo Ministério Público. Outro, denunciado pelos dois crimes, foi condenado em apenas uma das práticas. Para o TJ, a sentença seria incongruente com sua própria fundamentação, devendo ser corrigido o erro material de simples troca de nomes entre os réus.

A ministra Maria Thereza de Assis Moura, porém, classificou a alteração como inadmissível. A ofensa ao princípio do ne reformatio in pejus – que impede que o recorrente, por conta de seu próprio recurso, termine com resultado pior do que antes – é evidente, afirmou a relatora. Essa situação é expressamente proibida pelo Código de Processo Penal (artigo 617).

Processo: [HC.103460](#)

[Leia mais...](#)

### **Seguradora deve indenizar cliente que preencheu o questionário de risco incorretamente**

A Quarta Turma manteve a decisão que obriga a Marítima Seguros a pagar a apólice de cliente. A seguradora havia se negado a pagar o valor contratado alegando descumprimento contratual, pois o questionário de risco teria sido preenchido incorretamente. A segurada, uma idosa de 70 anos, não poderia ser a condutora principal do veículo porque nem tinha carteira de habilitação, e o seu neto, apontado como condutor eventual, era, na verdade, o condutor habitual.

A cliente ajuizou ação de cobrança de indenização e também pedido de indenização por danos morais por não ter recebido da seguradora o valor do seu automóvel roubado. O juízo de primeiro grau condenou a seguradora a pagar, além do prêmio, três salários mínimos a título de danos extrapatrimoniais. Na apelação, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul reformou a sentença apenas para afastar a indenização por danos morais.

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, considerou que declarações inexatas ou omissões no questionário de risco do contrato de seguro não implicam, por si, a perda do prêmio. Para que ocorra a perda da indenização, é necessário que haja má-fé do segurado, com agravamento do risco por conta das falsas declarações.

Para Salomão, o fato de a segurada não possuir carteira de habilitação e ser o neto o condutor do carro não agrava o risco para a seguradora. O veículo foi roubado, de forma que não há relação lógica entre o sinistro e o fato de o motorista ter ou não carteira de habilitação, pois isso não aumenta o risco de roubo.

Processo: [REsp.1210205](#)

[Leia mais...](#)

### **Lei Maria da Penha: audiência para renúncia de representação não pode ser determinada de ofício**

A vítima de violência doméstica não pode ser constrangida a ratificar perante o juízo, na presença de seu agressor, a representação para que tenha seguimento a ação penal. Com esse entendimento, a Quinta Turma concedeu mandado de segurança ao Ministério Público do Mato Grosso do Sul para que a audiência prevista no artigo 16 da Lei Maria da Penha só ocorra quando a vítima manifeste, antecipada, espontânea e livremente, o interesse de se retratar. A decisão é unânime.

Mas o desembargador convocado Adilson Macabu divergiu do tribunal local. Para o relator, a audiência prevista no dispositivo não deve ser realizada de ofício, como condição da abertura da ação penal, sob pena de constrangimento ilegal à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Isso “configuraria ato de 'ratificação' da representação, inadmissível na espécie”, asseverou.

“Como se observa da simples leitura do dispositivo legal, a audiência a que refere o artigo somente se realizará caso a ofendida expresse previamente sua

vontade de se retratar da representação ofertada em desfavor do agressor”, acrescentou o relator. “Assim, não há falar em obrigatoriedade da realização de tal audiência, por iniciativa do juízo, sob o argumento de tornar certa a manifestação de vontade da vítima, inclusive no sentido de ‘não se retratar’ da representação já realizada”, completou.

Em seu voto, o desembargador indicou precedentes tanto da Quinta quanto da Sexta Turma nesse mesmo sentido.

Processo: [RMS.34607](#)

[Leia mais...](#)

### **Curador de interditado não pode fixar os próprios honorários**

A Terceira Turma manteve a rejeição das contas de curador que, em 2004, reteve mais de R\$ 300 mil a título de remuneração pela administração dos bens de seu pai interditado. Os ministros mantiveram o entendimento fixado desde a sentença: o curador tem direito à remuneração, mas deve requisitá-la ao juízo. Para a Turma, o valor da retribuição deve ser comedido, para compensar o esforço do curador, mas não atacar o patrimônio do interditado.

A ministra Nancy Andrighi esclareceu que a interdição é determinada no interesse do próprio interditado. Apesar de ter direito à remuneração pela administração do patrimônio colocado sob sua responsabilidade, o curador não pode transformar a atividade em meio de acumulação de riqueza. Conforme a relatora, a retribuição do curador, embora deva ser justa, não pode prejudicar o patrimônio do interditado nem transformar-se em fonte de rendimentos do administrador.

“É certo afirmar que o curador faz jus ao recebimento de remuneração pelo exercício da curatela. Contudo, daí não decorre a possibilidade de que ele – curador –, ao seu alvedrio, venha a arbitrar a própria remuneração, segundo os parâmetros do que entende ser razoável e justo”, afirmou.

Para a ministra, apenas o juiz pode avaliar variáveis subjetivas como a capacidade financeira do interditado, suas necessidades e o esforço exigido do curador no cumprimento de sua função. Segundo a relatora, apenas o Judiciário pode fixar o equilíbrio entre esses fatores e garantir tanto a subsistência do interditado quanto a justiça diante do trabalho desempenhado pelo curador. A ministra ressaltou que não se questiona a lisura, o esforço, a dedicação ou denodo com que o curador desempenhou suas atividades.

A decisão mantém também a ponderação feita pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para permitir a compensação dos valores a serem devolvidos pelo curador, referentes a 2004, com os honorários devidamente fixados pelo juiz para sua remuneração pela curatela, caso requerida.

O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.

### **Credor de dívida com banco não é obrigado a aceitar títulos do Tesouro Nacional**

A Quarta Turma reconheceu que o credor de dívida com banco não é obrigado a aceitar o pagamento em títulos da dívida pública, de menor liquidez, em

detrimento de dinheiro. A decisão considerou legítima a recusa de credor aos títulos do Tesouro Nacional oferecidos à penhora pelo Banco Santander, como garantia de uma dívida de R\$ 180 mil.

O credor da dívida impugnou a nomeação à penhora de títulos do Tesouro Nacional tentada pelo Santander, requerendo que a penhora fosse sobre dinheiro. Tanto o juízo de primeiro grau quanto o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul indeferiram a nomeação, entendendo que os títulos têm liquidez baixa e que, de qualquer forma, o banco dispõe de numerário capaz de garantir a execução da dívida.

Inconformado, o Banco Santander recorreu ao STJ, alegando que as decisões contrariam o princípio da menor onerosidade ao devedor. Entretanto, o ministro Luis Felipe Salomão destacou que a nomeação à penhora de outros bens que não o dinheiro só é válida quando o credor concordar, já que a gradação de bens (estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil) existe apenas para beneficiar o credor, não o devedor.

Além disso, o ministro lembrou que é ponto pacífico (Súmula 328/STJ) que, na execução contra instituição financeira, a penhora seja em dinheiro, respeitadas as reservas legais exigidas pelo Banco Central. Segundo salientou o relator, também é entendimento pacificado que a recusa à penhora de títulos públicos é legítima, visto que eles têm baixa liquidez, e a execução só é efetiva quando capaz de conceder ao credor a quantia em dinheiro a que tem direito.

Processo: [REsp.918677](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: [site do Superior Tribunal de Justiça](#)

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do CNJ

### [Eliana Calmon fala sobre segurança de juízes ao abrir evento em SP](#)



A Corregedora Nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, afirmou, na quarta-feira (14/09) à noite, em São Paulo, que milícias formadas por policiais e outros agentes públicos podem estar por trás da maioria dos casos de violência contra os magistrados brasileiros. Durante a abertura do XXV Encontro Nacional do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC), a ministra citou como exemplos o assassinato da juíza Patrícia Acioli, do Rio de Janeiro, e as ameaças contra uma magistrada da comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE. Nesses dois casos, há suspeita de participação de policiais ligados a milícias.

O Encontro Nacional do GNCOC, realizado na sede da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), reuniu integrantes do Ministério Público de todo o país que atuam no combate às organizações criminosas, juristas e operadores do Direito. A corregedora, ao proferir a palestra intitulada “Integração no combate ao crime organizado”, afirmou que os magistrados têm sido alvo da violência perpetrada “por milícias, um braço do Estado que atua

na penumbra”. O conselheiro do CNJ, Gilberto Martins, também participou da solenidade.

A corregedora reconheceu a demora do Poder Judiciário em tomar providências para prevenir a violência contra os magistrados. Segundo ela, durante muito tempo os tribunais se preocuparam em garantir apenas a segurança institucional e patrimonial. “A magistratura pouco se preocupou com a segurança pública. Com o assassinato da juíza Patrícia Acioli, essa preocupação aumentou sensivelmente”, disse a ministra Eliana Calmon, que atribuiu este e outros crimes contra magistrados, à atuação do Judiciário contra o crime organizado.

Além de destacar que o Conselho Nacional de Justiça tem prestado apoio aos magistrados em situação de risco, como a doação de um carro blindado à magistrada de Jaboatão dos Guararapes, a ministra defendeu a integração dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para o enfrentamento às organizações criminosas. “Temos de ter unidade e integração para combater a insegurança gerada pelo crime organizado. Os três poderes têm de estar unidos. Sem isso, não chegaremos a lugar nenhum”, declarou.

#### Ministra Eliana Calmon participa de fórum no Rio de Janeiro



A Corregedora Nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, participa nesta quinta-feira (15/09), às 14h30, no Rio de Janeiro, do Fórum Especial – A Questão do Judiciário, organizado pelo ex-ministro João Paulo dos Reis Velloso. Eliana Calmon falará sobre a importância de “uma Justiça ágil e acessível a todos”. O evento será realizado na sede do Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social, BNDES.

Nesta quarta-feira, a corregedora, acompanhada do conselheiro Gilberto Martins, também do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), participou em São Paulo, da abertura do Encontro Nacional do GNCO (Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas).

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo “e-mail” [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)*

**Serviço de Difusão - SEDIF**  
**Gestão do Conhecimento-DGCON**  
**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208**  
**Telefone: (21) 3133-2742**